



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

Poder Legislativo Municipal  
Câmara Vereadores de Jatobá  
Estado de Pernambuco

BAIXE-SE A COMISSÃO DE  
Const. Just. Adm. Finan.  
Com. Fin. Dir. Fis. Fiscalização  
PARA O DEVIDO PARECER  
JATOBÁ - PE 05/05/2022

PROJETO DE LEI: 023/2022

Poder Legislativo Municipal	
Câmara Vereadores de Jatobá	
Estado de Pernambuco	
Ass. DE	VOTAÇÃO
SESSÃO Ordinária	DE
24/05/2022	
PRESIDENTE	

**EMENTA:** Autoriza o poder executivo a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de materiais recicláveis no município de Jatobá - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio mensal, no valor correspondente a meio salário mínimo aos catadores de materiais recicláveis do Município de Jatobá – PE, pelo período de 6 (seis) meses ininterruptos.

§ 1º – O auxílio de que trata o caput deste artigo, será pago em até 30 dias após o encerramento do lixão.

§ 2º – São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:

I – Que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II – Que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Que o beneficiário exerça o seu labor na forma e condições determinadas nos projetos e ações de coleta da Secretaria de Municipal de Agricultura e Pecuária;

IV – Que o beneficiário desenvolva suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associaliva mencionada;

V – Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Jatobá;

DOISER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ  
ESTADO PERNAMBUCO

SÁRIO A COMISSÃO DE  
SÁRIO O DEVIDO PARCEIRO

2000-2001



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 Centro - 56470-000 Jatobá PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

VI – Que o beneficiário se submeta a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catador, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio.

§ 3º O benefício constante do caput será concedido aos catadores cadastrados previamente pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente habilitados e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º – Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação aos catadores de materiais recicláveis beneficiários do disposto na presente Lei, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI.

§ 1º O Kit de EPIs será composto por luvas, botas, óculos e máscaras, e só poderão ser utilizados obrigatoriamente quando do exercício da atividade de catador.

Art. 3º – Os catadores beneficiários do incentivo previsto nesta lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios e deverão encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinasse especificamente para a separação do material reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 4º – Ainda ficam obrigados os catadores beneficiários a difundir a política pública ambiental que impõe a necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria Municipal do Agricultura e Pecuária, sob pena de cancelamento do incentivo.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deverá fiscalizar todas as atividades desempenhadas pelos beneficiários que trata esta lei, notadamente a constante análise sobre o preenchimento dos requisitos e para a correta prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 Jatobá - PI  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

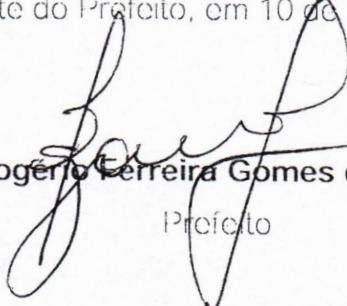
Art. 6º – A prestação do auxílio previsto nesta lei perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Maio de 2022

  
Rogério Ferreira Gomes da Silva  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

### JUSTIFICATIVA

Tal projeto de Lei se justifica em decorrência dos novos normativos legais que impõem a erradicação dos lixões Brasil afora e em Jatobá não é diferente.

É fato o comprometimento da gestão em extinguir o lixão onde são depositados os dejetos produzidos no Município até o dia 30 de junho de 2022, para isso, é imperioso pensar na responsabilidade ambiental e social.

A responsabilidade ambiental se perfaz no momento em que a erradicação do lixão trará a conservação do solo e das margens ribeirinhas do Rio São Francisco, a não infestação de animais peçonhentos e que tragam riscos à saúde das pessoas que vivem nas comunidades próximas ao local onde são descartados os resíduos urbanos municipais.

A responsabilidade social está presente a partir do momento que o Município identificou que neste local vivem diversas famílias que dependem dos resíduos produzidos para sobrevivência e a extinção abrupta, porém necessária, do lixão causaria um flagelo social que colocaria em risco a manutenção daquelas famílias.

Assim, buscando alinhar responsabilidade social e ambiental, apresenta-se o Projeto de Lei 023/2022 que cumpre as determinações legais de encerramento do lixão, a responsabilidade ambiental e o olhar social que é marca da gestão municipal.

### IMPACTO FINANCEIRO

O Referido projeto de Lei beneficiará um total de catadores em número não superior a 22 (vinte e dois) catadores, com impacto orçamentário previsto de R\$ 13.332,00 (treze mil, trezentos e trinta e dois reais) e correrá por conta de previsão orçamentária constante na LOA (Lei Orçamentária Anual) da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**Órgão: 500.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 500.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0824420012.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 Centro 56470-000 Jatobá PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

Dotação: 222

Código: 33504300 - Subvenções sociais

Jatobá, 10 de Maio de 2022.

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito